

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguintes alteração:

"Art. 5º

§1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais vantajosa." (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, consolidando a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

RESOLUÇÃO CSJT Nº 379, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
RESOLUÇÃO CSJT Nº 379, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Altera as Resoluções CSJT n. 92/2012, 260/2020 e 324/2022, para adequá-las à Resolução CSJT n. 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-901-98.2024.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 92, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§1º O Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências terá a seguinte composição:

I - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - um(a) servidor(a) que atue na Unidade de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, designado(a) pela Presidência do CSJT; e

III - sete servidores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho representando as regiões geográficas do País.

§2º Os membros do Comitê de que trata o inciso III serão indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e designados pela Presidência do CSJT.

§3º O(a) vice-coordenador(a) será escolhido(a) por eleição de seus membros.

§4º As reuniões do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial, com periodicidade mínima semestral.

§5º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências é a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir colegiado local, com a finalidade de assegurar a implementação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências, tendo as seguintes atribuições:

Parágrafo único. O colegiado local a que se refere este artigo será composto de gestores que representem

as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, cabendo a coordenação à área de gestão de pessoas.”

Art. 2º A Resolução CSJT n.º 260, de 14 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO II

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

Art. 5º O Comitê de Governança e Estratégia (CGE) terá a seguinte composição:

I - o(a) magistrado(a) gestor de metas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como coordenador(a);

II - o(a) Secretário(a)-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como vice-coordenador(a);

III - um representante indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - o(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças do CSJT;

V - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT;

VI - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica do CSJT;

VII - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do CSJT;

VIII - o(a) Coordenador(a) de Governança de Contratações e de Obras do CSJT; e

IX - o(a) Chefe da Divisão de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 6º Os membros do Comitê serão substituídos da seguinte forma:

Art. 7º Compete ao CGE:

Art. 8º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Coordenador.

Art. 9º As decisões de caráter eminentemente técnico, assim como as de gestão do plano estratégico serão submetidas à ratificação da Presidência do CSJT quando o Comitê, por maioria simples, assim o entender.

Art. 10. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Governança e Estratégia (CGE) é a Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. O planejamento estratégico do CSJT abrange o período de seis anos e compõe-se das etapas de elaboração e aprovação, execução, monitoramento e revisão, as quais são coordenadas pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art.12.

II -

b) elaboração da proposta do Comitê;

III - elaboração, até o mês de junho, do relatório de diagnóstico da estratégia pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir dos resultados dos processos participativos, da análise de ambiente, das diretrizes do planejamento e da estratégia nacional do Poder Judiciário;

IV -

b) elaboração da proposta do CGE;

V - elaboração da Matriz de Alinhamento com a Estratégia Nacional, do Mapa Estratégico e da minuta de Resolução pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Art. 16.

§3º A elaboração dos planos intraorganizacionais é de responsabilidade da área do CSJT vinculada ao tema, devendo ser apoiada pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§4º O processo de formulação dos planos intraorganizacionais deve se dar no âmbito da estrutura própria de governança do CSJT para a temática ou, quando não houver, no âmbito da área do CSJT responsável pelo tema, com o apoio da Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 19.

§2º Não havendo modelo de gestão de portfólio de iniciativas instituído, a aprovação deve se dar no âmbito do CGE.

Art. 20.

Parágrafo único. A aprovação do portfólio de iniciativas deve se dar no âmbito da estrutura própria de governança ou, quando não houver, no âmbito da área responsável pelo tema, com o apoio da Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 22. A Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deve:

.....
 Art. 23.

.....
 II - 3 vezes ao ano, RAE com os membros do Comitê citado no art. 5º, para análise dos pontos críticos e revisão relativa aos objetivos, indicadores, metas e iniciativas;

.....
 Art. 28.

I - à Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no caso do planejamento estratégico do CSJT;

.....
 Parágrafo único. A Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deve apoiar as unidades temáticas na utilização do sistema para o gerenciamento dos planos intraorganizacionais.

Art. 30.

.....
 III - elaboração da proposta de revisão pelo CGE, com a avaliação da Corregedoria Regional;
 IV - elaboração da minuta de Resolução pela Unidade de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;”

Art. 3º A Resolução CSJT n.º 324, de 11 de fevereiro de 2022, fica acrescida do artigo 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro é a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC).”

Art. 4º Republicuem-se a Resolução CSJT n.º 92, de 29 de fevereiro de 2012; a Resolução CSJT n.º 260, de 14 de fevereiro de 2020; e a Resolução CSJT n.º 324, de 11 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
 Presidente

RESOLUÇÃO CSJT N.º 124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013. (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT n.º 381, de 26.4.2024)

Regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2013, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Cláudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Ex.mo Presidente da ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant’Anna,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o disposto na Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009;

Considerando o decidido no Processo no CSJT-AN-4181-05.2012.5.90.0000;

RESOLVE

Regulamentar a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos seguintes termos:

Art. 1º O magistrado ou o servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e